



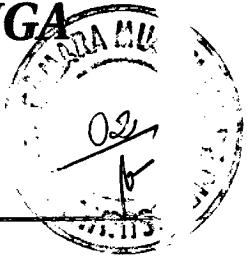
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3412 PROJETO DE LEI N° 72/2006

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01.00-0312270032263-31900000 – Despesas de Custeio, 04.01.00-0309270032264-33900000 – Despesas Correntes, 04.01.00-0312270032263-33900000 – Despesas Correntes e 04.01.00-0413170032251-44900000 – Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.979, de 19 de maio de 2000.

Pirassununga, 26 de setembro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 72/2006

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo" ..

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01.00-0312270032263-31900000 – Despesas de Custo, 04.01.00-0309270032264-33900000 – Despesas Correntes, 04.01.00-0312270032263-33900000 – Despesas Correntes e 04.01.00-0413170032251-4490000 – Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

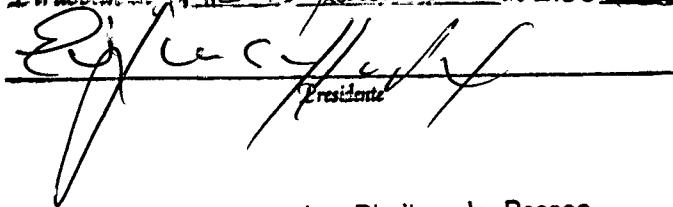
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.979, de 19 de maio de 2000.

Pirassununga, 18 de setembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

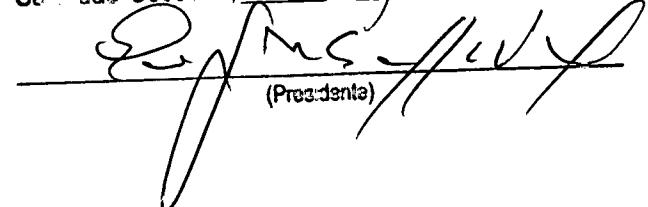
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

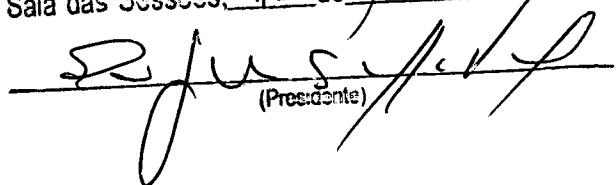
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

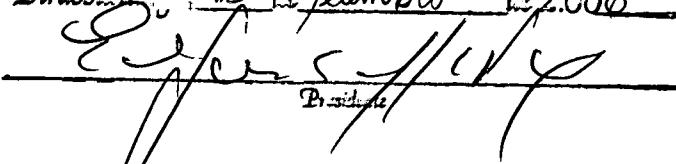
A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,
para dar parecer.

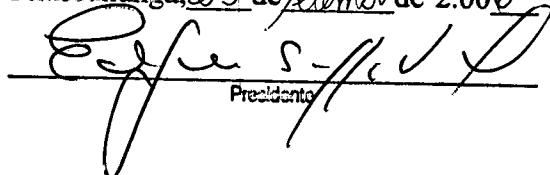
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Setembro de 2006

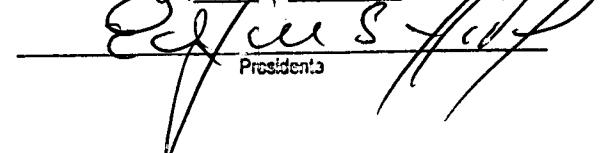

(Presidente)

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

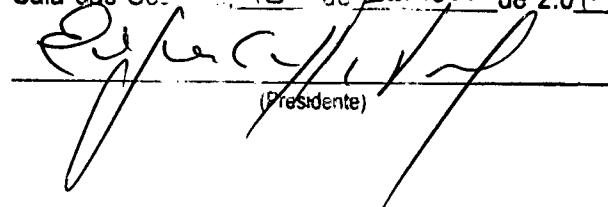
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Setembro de 2006


(Presidente)

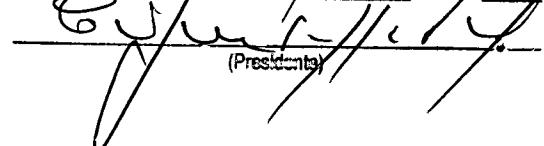
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

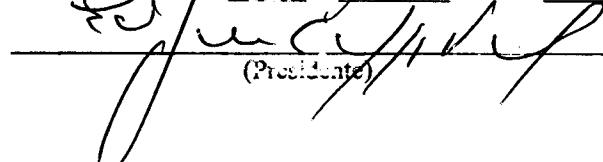
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2006


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.*

Referido convênio já existe, estando para vencer; porém a Fundação comunica através de ofício, encartado aos do procedimento administrativo nº 767/2000, que encontra-se em período de renovação, motivo que nos leva a solicitar nova autorização visando a formalização do presente ajuste.

As obrigações das partes estão sobejamente demonstradas na minuta do convênio a ser firmado, em flagrante atendimento ao interesse público dos municípios, a qual juntamos cópia à presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 18 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO
Nº 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE _____ COM A
FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de _____, representado pelo prefeito municipal, Dr. _____ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ___, de ___/___/___ adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

- I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:



- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da

Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

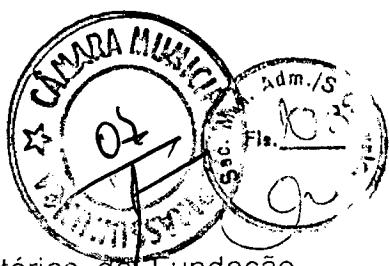
CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do município

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.



II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições gerais

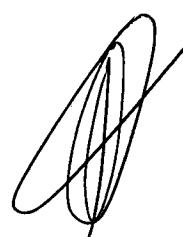
Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

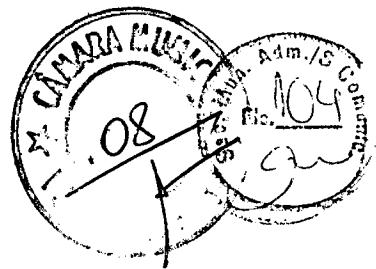
§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter "G". It is positioned at the bottom right of the page.



CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de _____ de 200_____
(obs: não preencher a data e manter a origem - São Paulo)

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

1^a _____

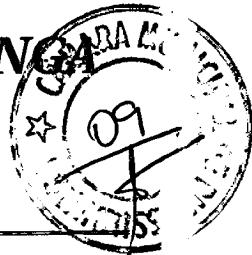
TESTEMUNHAS

2^a _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

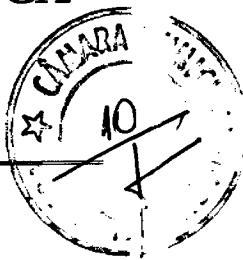
Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Valdir Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Marcia Cristina Zenoni Couto
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

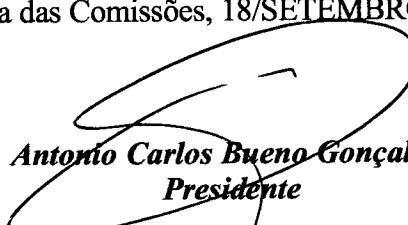


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdffa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

Valdir Rosa
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



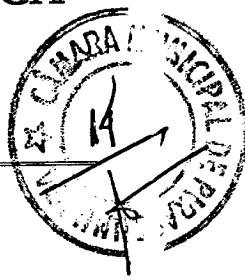
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/2006.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Natal Furlan

Relator

Valdir Rosa

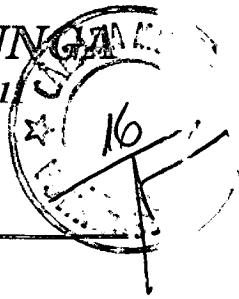
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

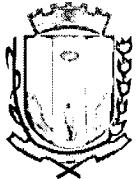
Nº 2.411/2006 Sala das Sessões, 03 de 09 de 06

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 72/2006***, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.*

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006 -

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo" ..

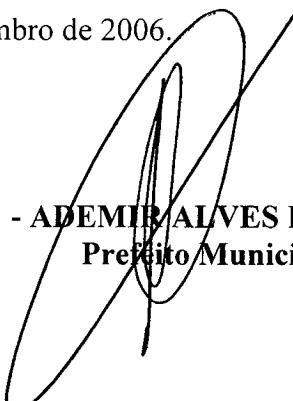
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01.00-0312270032263-31900000 – Despesas de Custeio, 04.01.00-0309270032264-33900000 – Despesas Correntes, 04.01.00-0312270032263-33900000 – Despesas Correntes e 04.01.00-0413170032251-4490000 – Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

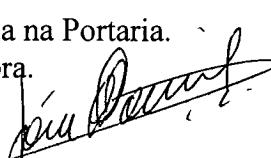
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.979, de 19 de maio de 2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento na Lei nº 3.441/2005 – Lei Orçamentária"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na Lei nº 3.441 de 29 de dezembro de 2005, que estima Receita e fixa a despesa para o exercício de 2006, na função 17 – SANEAMENTO – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP, o seguinte projeto de investimento: **SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA** Aquisição e instalação de um reservatório metálico de 200m³ no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente, sendo que para cobertura do referido projeto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do próprio SAEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01.00-0312270032263-31900000 – Despesas de Custo, 04.01.00-0309270032264-33900000 – Despesas Correntes, 04.01.00-0312270032263-33900000 – Despesas Correntes e 04.01.00-0413170032251-4490000 – Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.979, de 19 de maio de 2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

"Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 3.437, de 12/12/2005, o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009, conforme específica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A

SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Anexo V da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009, conforme constam dos quatro demonstrativos anexos a esta Lei, a saber:

I - Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde Vida – 11.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Programa: 2001 – Ensino Fundamental com qualidade – 09.02.00 – Ensino Fundamental;

III – Programa: 2002 – Creches e Pré-escola com qualidade – 09.04.00 – Creches Municipais; e, 09.05.00 – Educação Infantil;

IV – Programa: 2006 – Merenda Escolar – 09.07.00 – Merenda Escolar;

V – Programa: 2007 – Gestão do Sistema de Ensino – 09.01.00 – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Programa: 3002 – Difusão Cultural – 10.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Programa: 3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – 11.01.00 – Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – Programa: 4001 – Atenção a Criança e ao Adolescente – 14.01.00 – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

IX – Programa: 5001 – Cidade Limpa – 15.03.00 – Setor de Limpeza Pública;

X – Programa: 5002 – Cidade Bonita – 15.06.00 – Setor de Vias Públicas;

XI – Programa: 5003 – Infra-estrutura de Transportes e Serviços Complementares – 15.06.00 – Setor de Vias Públicas;

XII – Programa: 5010 – Gestão da Política de Infra-Estrutura – 15.01.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

XIII – Programa: 5011 – Estradas – 15.02.00 – Setor de Estradas;

XIV – Programa: 7001 – Administração do Gabinete do Prefeito – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito;

XV – Programa: 7003 – Advocacia Municipal – 04.01.00 – Procuradoria Geral do Município;

XVI – Programa: 7006 – Governo Municipal – 03.01.00 – Secretaria Municipal de Governo;

XVII – Programa: 7007 – Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 05.01.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XVIII – Programa: 7008 – Administração Municipal – 06.01.00 – Secretaria Municipal de Administração;

XIX – Programa: 7009 – Finanças Públicas – 07.01.00 – Secretaria Municipal de Finanças;

XX – Programa: 9001 – Contribuição a União – 06.01.00 – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as alterações referidas no artigo 1º, serão aqueles apurados em superávit financeiro apurado no balanço de 2005, ficando caracterizado pelo Inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

"Visa alterar o Programa 7005 – Processo Legislativo, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município, conforme específica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Anexo V do Programa 7005 – Processo Legislativo - 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município Periodo 2006 a 2009, conforme consta do quadro demonstrativo anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender às alterações referidas no artigo 1º, serão os dispostos no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração